



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 146051502/2026-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.005488/2025-31

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00085_2025 de 28/11/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **XIN YIN ZHOU YUAN 14 (TIANJIN) SHIPPING LEASING CO., LTD (5944), representada por MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY.**

Valor da multa: **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) de multa.**

DECISÃO

1. No dia 26/11/2025 foi solicitado pela agência MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY autorização (PASSE DE ENTRADA) para o navio M/V CSPC MERCURY, IMO 1053298, o qual foi emitido no mesmo dia, registrando-se a constatação da presença de 03 (três) tripulantes chineses sem visto válido para o Brasil.
2. No dia 28/11/2025 foi lavrado o **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00085_2025** formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;
3. Nos dias 28/11/2025 foi enviada, via *e-mail*, à empresa representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação ou que se apresentasse para fazê-lo presencialmente, o que não ocorreu, quedando-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 08/12/2025. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
4. **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**
5. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos**

termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;

6. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Assinado eletronicamente

George Wanderley VALCÁCIO dos Santos
Agente de Polícia Federal
Mat. 13605/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE WANDERLEY VALCACIO DOS SANTOS**, **Agente de Polícia Federal**, em 12/05/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146051502&crc=6AE4D03C.
Código verificador: **146051502** e Código CRC: **6AE4D03C**.